



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N° 109/2022

Altera a [Resolução CSJT n° 290, de 20 de maio de 2021](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a [Portaria CNJ n° 59, de 23 de abril de 2019](#), que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e pelos órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela [Resolução CSJT n° 259, de 14 de fevereiro de 2020](#);

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela [Resolução CNJ n° 325, de 29 de junho de 2020](#);

considerando a [Resolução CSJT n° 290, de 20 de maio de 2021](#), que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela [Resolução CNJ n° 221, de 10 de maio de 2016](#), materializados nas pesquisas de satisfação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizadas em março de 2020, para fins de coleta de subsídios para a elaboração dos Planos Estratégicos 2021-2026;

considerando a realização do XV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2022;

considerando a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o ano de 2022, apresentada pelo Comitê Gestor da

Estratégia da Justiça do Trabalho, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho, conforme previsto na [Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020](#);

considerando que, de acordo com o art. 15, inciso VI, da [Resolução CSJT nº 259/2020](#), cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar os Indicadores e as Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o ano de 2022, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º O artigo 3º da [Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021](#), passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

(...)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar indicadores próprios nos planos estratégicos regionais em caso de especificidades não previstas na Cesta de Indicadores Estratégicos – CIE.”

Art. 3º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO DO ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST Nº 109/2022

Indicadores e Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para 2022

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Indicadores	Metas
Sociedade	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	Índice de inovação - II	Meta Nacional 9: Realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.
		Índice de combate ao trabalho infantil - ICTI	Meta Nacional 11: Promover pelo menos uma ação visando ao combate ao trabalho infantil.
Processos Internos	Garantir a duração razoável do processo	Índice de processos julgados - IPJ	Meta Nacional 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2022, menor que 35%.
		Índice de processos antigos julgados - IPAJ	Meta Nacional 2: Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e no 2º grau.
		Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais - TCLNFISC	Meta Nacional 5: Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira: na fase de conhecimento, 40%; e na fase de execução, 65%.
	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	Índice de conciliação - IC	Meta Nacional 3: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.
Aprendizado e Crescimento	Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional	Índice de promoção da saúde de magistrados e servidores - IPSMS	Meta 12 (Meta Específica da JT): Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.
	Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados	Índice de transformação digital - ITD	Meta Nacional 10: Implementar, durante o ano de 2022, as ações do Programa Justiça 4.0, nas unidades jurisdicionais do tribunal.

6000472/2022-90

0184994v7